



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**      **10.620**

**Presidente da Mesa Diretora:** Martins Lima Filho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

**Autoria:** Elair Augusto Pimentel Gomes

**Data:** 23/01/2024

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 01/2024. Institui o Mês “Junho Violeta”, dedicado às ações de conscientização e prevenção da violência contra a pessoa idosa. (Referente à Lei nº 5.675, de 20/03/2024).

**Controle Interno – Caixa:** 15.1    **Posição:** 41    **Número de folhas:** 06

vº 19/2024



12.03.2024

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 01/2024

*PL nº 5675, de 20/03/2024*

AUTOR:

Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes.

ASSUNTO:

Institui o Mês “Junho Violeta” para Concientização e Prevenção da Violência Contra a Pessoa Idosa no Âmbito do Município de Montes Claros.

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada dia - 23/01/2024
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 -
- 5 - *ANALISADO EM REUNIÃO DE VR CORR CIR*
- 6 - *EM 12-03-2024, SALVO ERRO*
- 7 - *DA*
- 8 -
- 9 -
- 10 -

*32-71*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI 1/2024



INSTITUÍ O MÊS “JUNHO VIOLETA”  
PARA CONSCIENTIZAÇÃO E  
PREVENÇÃO DA VIOLENCIA  
CONTRA A PESSOA IDOSA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTES  
CLAROS.

Os cidadãos de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Montes Claros o mês Junho Violeta, dedicado às ações de conscientização e prevenção da violência contra a pessoa idosa.

**Art. 2º** As ações de conscientização e prevenção do tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo impresso e digital, rodas de conversa, marchas entre outras atividades, sempre priorizando:

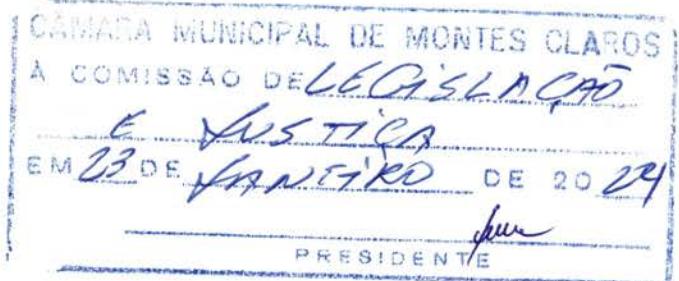
**I** - Alertar a comunidade e demais entidades evolvidas acerca da violência contra a Pessoa Idosa;  
**II** - Promover a conscientização de todos sobre os diversos tipos de violações contra a Pessoa Idosa, sejam elas sociais, econômicas, físicas e/ou psicológicas, bem como sobre a necessidade de se denunciar esses atos aos órgãos competentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 02 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
ELAIR AUGUSTO PIMENTEL GOMES  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.ges.br/assintador-digital>







## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei inteta conscientizar e sensibilizar a população para a causa da conscientização e prevenção da violência contra a pessoa idosa.

Nos primeiros cinco meses de 2023, o disque 100 do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania registrou um aumento de 87% das violações de Direitos Humanos contra pessoas com 60 anos ou mais, em relação ao mesmo período do ano de 2022. O apontamento é assustador, uma vez que as violações ocorrem através de diversos tipos, como violências físicas, psicológicas, abandono, até a exploração financeira e de materiais.

É de suma relevância, que o projeto seja aprovado, pois, além da promover a conscientização aos Direitos da Pessoa Idosa, possibilitará o desenvolvimento de políticas públicas que versem os seus Direitos. Inclusive, está sendo objeto de apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução que cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que visam o interesse da Proteção à vida familiar, para a defesa dos seus Direitos no âmbito no Município de Montes Claros.

Desta forma, é imperioso que o Poder Legislativo Municipal se empenhe no incentivo e na prospecção dos interesses do Direito da Pessoa Idosa, uma vez que corresponde a grande parte da população residente no Município de Montes Claros, levando em consideração que são pessoas que merecem atenção especial, em decorrência do avançar da idade e da sua hipossuficiência

Isto posto, entendendo a total relevância do presente assunto, conclamo os meus pares a aprovar o presente Projeto de Lei, para que possamos dar este importante passo no rumo a plena defesa dos interesses e dos Direitos da Pessoa Idosa em nosso município.

Sala das Sessões Câmara Municipal, 02 de janeiro de 2024.

**Elair Augusto Pimentel Gomes**

**Vereador**



ASSINADO DIGITALMENTE  
ELAIR AUGUSTO PIMENTEL GOMES  
Acessível mediante certificação digital no endereço eletrônico:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 01/2024 que “Institui o mês “Junho Violeta” para conscientização e prevenção da violência contra a pessoa idosa no âmbito do Município de Montes Claros.”, de autoria do Vereador Elair Augusto Pimentel Gomes.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade instituir o mês “Junho Violeta” para conscientização e prevenção da violência contra a pessoa idosa.

Referido projeto trata de assunto de interesse local, não se vislumbrando nenhum vício de legalidade ou mesmo de iniciativa, ressaltando que o dito projeto não cria, salvo melhor juízo, nenhuma despesa ou obrigação para o Poder Executivo.

Em face ao exposto, somos de parecer que o projeto é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de janeiro de 2024.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 01/2024

**AUTORA:** Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes

**MATÉRIA:** Institui o mês "Junho Violeta" para conscientização e prevenção da violência contra a pessoa idosa no âmbito do Município de Montes Claros.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/01/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 31/01/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem por objetivo instituir no Município de Montes Claros o mês Junho Violeta, dedicado às ações de conscientização e prevenção da violência contra a pessoa idosa.

Nos termos do art. 2º, a instituição do mês tem, dentre outros objetivos, desenvolver ações de conscientização e prevenção sobre o tema, através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo impresso e digital, rodas de conversa, marchas, entre outras atividades.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice\_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus